

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 002/2019

Aprova o percentual de redução do preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual nº. 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 10.695, de 9 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII, do artigo 5º, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARPB a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativas aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o que consta na correspondência CT PRE nº 059/19 da PBGÁS e da Memória de Cálculo e documentos a ela anexada, bem como dos demais documentos constantes do Processo ARPB nº118/2019 e, ainda, do Parecer da Comissão constituída pela Portaria ARPB n.º 018/2019-DP;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em sua reunião realizada no dia 30 de abril de 2019, que aprovou novos níveis tarifários do gás natural comercializado pela PBGÁS,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a o reajuste da tarifa média de -0,57% (menos cinquenta e sete centésimos por cento), sobre o preço do gás natura comercializado pela Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS, sendo: -0,45% no segmento Industrial; -1,01% no segmento de Gás Natural Veicular – GNV; -0,84% no segmento Gás Natural Comprimido – GNC; 0,00 % no segmento Comercial; 0,00% no segmento Residencial; -0,72% no segmento dos Energéticos de Baixo Valor Agregado – EBVA; e -0,69% no segmento Geração Distribuída – GD, conforme o anexo I - Tabela de Tarifas (R\$/m³), parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 30 de abril de 2019.

JULLYANA DE ARAÚJO MONTEIRO

ullyone do etravio a

Diretora Presidente

FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA

Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO

Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 002/2019

Anexo I - Tabela de Tarifas "ex impostos" (R\$/m³)

1) Industrial Atual		Aprovada	
Faixas (m³/semana)	Tarifa Liquida	Faixas (m³/semana)	Tarifa líquida
Até 700,0000	2,0665	Até 700,0000	2,0609
700,0001 a 3.500,0000	2,0506	700,0001 a 3.500,0000	2,0449
3.500,0001 a 7.000,0000	1,9803	3.500,0001 a 7.000,0000	1,9739
7.000,0001 a 21.000,0000	1,9078	7.000,0001 a 21.000,0000	1,9006
21.000,0001 a 70.000,0000	1,8673	21.000,0001 a 70.000,0000	1,8597
70.000,0001 a 105.000,0000	1,8256	70.000,0001 a 105.000,0000	1,8176
105.000,0001 a 210.000,0000	1,7758	105.000,0001 a 210.000,0000	1,7673
210.000,0001 a 350.000,0000	1,7424	210.000,0001 a 350.000,0000	1,7336
350.000,0001 a 700.000,0000	1,6711	350.000,0001 a 700.000,0000	1,6616
700.000,0001 a 840.000,0000	1,6035	700.000,0001 a 840.000,0000	1,5933
840.000,0001 a 1.400.000,0000	1,5540	840.000,0001 a 1.400.000,0000	1,5433
Acima de 1.400.000,0000	1,5388	Acima de 1.400.000,0000	1,5279

2) GNV	Atual	Aprovada
Faixas (m³/semana)	Tarifa Liquida	Tarifa líquida
Faixa única	1,8674	1,8486

3) GNC	Atual	Aprovada
Faixas		
(m³/semana)	Tarifa Liquida	Tarifa líquida
Faixa única	1,6186	1,6050

) Comercial	Atual	Aprovada	
Faixas (m³/mês)	Tarifa Liquida	Faixas (m³/mês)	Tarifa líquida
Consumo mínimo 20,000	82,52	Consumo mínimo 20,000	82,52
20,0001 a 100,0000	4,1258	20,0001 a 100,0000	4,1258
100,0001 a 400,0000	3,6814	100,0001 a 400,0000	3,6814
400,0001 a 800,0000	3,0750	400,0001 a 800,0000	3,0750
800,0001 a 12.000,0000	2,6438	800,0001 a 12.000,0000	2,6438
Acima de 12.000,0000	1,9567	Acima de 12.000,0000	1,9567



5) Residencial	Atual		Aprovada
Faixas (m³/mês)	Tarifa Liquida	Faixas (m³/mês)	Tarifa líquida
Consumo mínimo 20,000	87,75	Consumo mínimo 20,000	87,75
Acima de 20,000	4,4142	Acima de 20,000	4,4142

6) EBVA	Atual	Aprovada
Classe	Tarifa Liquida	Tarifa líquida
Coque Verde	1,5586	1,5474
Briquetes	1,6189	1,6077
Lenha	1,6486	1,6374

7) GERAÇÃO DISTRIBUIDA	Atual	Aprovada
Faixa única	parameter alabas in the contract of the second	Torifo líquido
(m³/semana)	Tarifa Liquida	Tarifa líquida
Geração Distribuída	1,5544	1,5432

João Pessoa, 30 de abril de 2019.

JULLYANA DE ARAÚJO MONTEIRO

Diretora Presidente

FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA

Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO

Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional

Recursos Hídricos; Meta I.3: Contribuição para Difusão do Conhecimento; Meta I.4: Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos e Meta I.5: Atuação para Segurança de Barragens.

Considerando que, após a apreciação do cumprimento das metas estabelecidas para o PROGESTÃO 2º Ciclo, foi apresentada a Prestação de Contas dos recursos gastos no ano de 2018, tendo, igualmente ao plano de metas, sido aprovada a unanimidade.

DESOLVE:

Art. 1°. Aprovar o RELATÓRIO PROGESTÃO 2018 – 2° CICLO, nos termos do pactuado no CONTRATO N° 050/2017/ANA – PROGESTÃO II, conforme metas assumidas nos termos da RESOLUÇÃO N° 19, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Art. 2°. Aprovar a Prestação de Contas com recursos do PROGESTÃO 2018 - 2°

CICLO.

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PORFÍRIO CATÃO CASTAXO LOUREIRO Secretario Executivo do CERH

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 4007

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA -

COPAM, em sua 666 ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de Abril de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Processo SUDEMA Nº 2017-000978 – VITORINO CARVALHO MARTINS - Auto de Infração nº 012331. DELIBERA:

Art. 1ª. O Plenário aprovou, por unanimidade, a conversão da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Christina Vicente Vasconcelos Secretaria Executiva do COPAM Fábio Andrade Medeiros Presidente Substituto do COPAM

Agência de Regulação do Estado da Paraíba

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 002/2019

Aprova o percentual de redução do preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

- ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual nº. 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 10.695, de 9 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII, do artigo 5º, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARPB a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativas aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o que consta na correspondência CT PRE nº 059/19 da PBGÁS e da Memória de Cálculo e documentos a ela anexada, bem como dos demais documentos constantes do Processo ARPB nº118/2019 e, ainda, do Parecer da Comissão constituída pela Portaria ARPB n.º 018/2019-DP:

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em sua reunião realizada no dia 30 de abril de 2019, que aprovou novos níveis tarifários do gás natural comercializado pela PBGÁS, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a o reajuste da tarifa média de -0,57% (menos cinquenta e sete centésimos por cento), sobre o preço do gás natura comercializado pela Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS, sendo: -0,45% no segmento Industrial; -1,01% no segmento de Gás Natural Veicular – GNV; -0,84% no segmento Gás Natural Comprimido – GNC; 0,00% no segmento Comercial; 0,00% no segmento Residencial; -0,72% no segmento dos Energéticos de Baixo Valor Agregado – EBVA; e -0,69% no segmento Geração Distribuída – GD, conforme o anexo I - Tabela de Tarifas (R\$/m³), parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULLYANA DE ARAÚJO MONTEIRO

João Pessoa, 30 de abril de 2019.

FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 002/2019 ANEXO I - TABELA DE TARIFAS "EX IMPOSTOS" (R\$/M³)

111111		E IIIIII DII III ODI OD (III)	,
1) Industrial	Atual	Aprovada	
Faixas	T 10 11 11	Faixas	T. 10 1/
(m³/semana)	Tarifa Liquida	(m³/semana)	Tarifa líquida
Até 700,0000	2,0665	Até 700,0000	2,0609
700,0001 a 3.500,0000	2,0506	700,0001 a 3.500,0000	2,0449
3.500,0001 a 7.000,0000	1,9803	3.500,0001 a 7.000,0000	1,9739
7.000,0001 a 21.000,0000	1,9078	7.000,0001 a 21.000,0000	1,9006
21.000,0001 a 70.000,0000	1,8673	21.000,0001 a 70.000,0000	1,8597
70.000,0001 a 105.000,0000	1,8256	70.000,0001 a 105.000,0000	1,8176
105.000,0001 a 210.000,0000	1,7758	105.000,0001 a 210.000,0000	1,7673
210.000,0001 a 350.000,0000	1,7424	210.000,0001 a 350.000,0000	1,7336
350.000,0001 a 700.000,0000	1,6711	350.000,0001 a 700.000,0000	1,6616
700.000,0001 a 840.000,0000	1,6035	700.000,0001 a 840.000,0000	1,5933
840.000,0001 a 1.400.000,0000	1,5540	840.000,0001 a 1.400.000,0000	1,5433
Acima de 1.400.000,0000	1,5388	Acima de 1.400.000,0000	1,5279

2) GNV	Atual	Aprovada
Faixas	Tarifa Liquida	Tarifa líquida
(m³/semana)	Tarita Liquida	rarna nquida
Faixa única	1,8674	1,8486

3) GNC	Atual	Aprovada
Faixas (m³/semana)	Tarifa Liquida	Tarifa líquida
Faixa única	1,6186	1,6050

4) Comercial	Atual	Aprovada	
Faixas	Tarifa Liquida	Faixas	Tarifa líquida
(m³/mês)	Tarita Liquida	(m³/mês)	rama nquida
Consumo mínimo 20,000	82,52	Consumo mínimo 20,000	82,52
20,0001 a 100,0000	4,1258	20,0001 a 100,0000	4,1258
100,0001 a 400,0000	3,6814	100,0001 a 400,0000	3,6814
400,0001 a 800,0000	3,0750	400,0001 a 800,0000	3,0750
800,0001 a 12.000,0000	2,6438	800,0001 a 12.000,0000	2,6438
Acima de 12.000,0000	1,9567	Acima de 12.000,0000	1,9567

5) Residencial	Atual		Aprovada
Faixas (m³/mês)	Tarifa Liquida	Faixas (m³/mês)	Tarifa líquida
Consumo mínimo 20,000	87,75	Consumo mínimo 20,000	87,75
Acima de 20,000	4,4142	Acima de 20,000	4,4142

6) EBVA	Atual	Aprovada			
Classe	Tarifa Liquida	Tarifa líquida			
Coque Verde	1,5586	1,5474			
Briquetes	1,6189	1,6077			
Lenha	1,6486	1,6374			

7) GERAÇÃO DISTRIBUIDA	Atual	Aprovada		
Faixa única	Tarifa Liquida	Tarifa líouida		
(m³/semana)	Tarifa Liquida	i ariia iiquida		
Geração Distribuída	1,5544	1,5432		

João Pessoa, 30 de abril de 2019.

JULIYANA DE ARAÚJO MONTEIRO
Diretora Presidente
FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucion

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GPREV /Nº 356 / 2019

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, <u>DEFERIU</u> o(s) processo(s) de <u>APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</u>, abaixo relacionado(s):

N°	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	2648-19	FRANCISCO CLEMENTE BEZERRA	009.184-7	666	Art. 3°, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	DER
02	2993-19	MARIA VICTOR CAMÊLO BORBA	128.772-9	670	Art. 3°, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
03	3268-19	ANA GLÓRIA DA SILVA CASTRO	131.012-7	637	Art. 3°, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
04	0598-19	DIANA GOUVEIA VILAR	131.101-8	617	Art. 3°, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
05	2079-19	JOSÉ ARIMATÉA DE OLIVEIRA	082.938-2	521	Art. 3°, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
06	2613-19	MARIA CARNELISSE GOMES	127.275-6	644	Art. 3°, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
07	2519-19	MARIA DA CONCEIÇÃO DE MEDEI- ROS FERREIRA	115.489-3	692	Art. 3°, incisos I, II e III da EC n° 47/05.	SES
08	2357-19	LAUDINOR DOMINGOS DA MOTA	129.195-5	697	Art. 3°, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEAP